APROVADO
Em, 17/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 30
SERVIDOR 6052
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº /2022.

Que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

Com o condão de sugerir uma alteração do caput do artigo 28 do supracitado Projeto de Lei, tendo em vista que está em desconformidade com a Lei Federal n° 13.022/2014, quanto a disposição do percentual mínimo para o sexo feminino, no plano de ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança. Venho por este meio apresentar emenda de alteração ao artigo 28 do supracitado Projeto de Lei do Poder Executivo do Município de Salvador, devendo ser alterado com a seguinte redação:

"Art. 28 - Para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança, em todos os graus, bem como para ingresso por meio de concurso público, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino."

Salvador, 16 de maio de 2022.

Ver. Ireuda Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 31
SERVIDOR
6052
MAT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal n° 13.022/2014 no seu artigo 15, §2° e 3°, prevê que:

> Art.15 - Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.
> (...)
> §2° - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal e;
> §3° - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Com a exclusão dos percentuais das cotas femininas dos cargos em comissão do texto final do presente Projeto de Lei, o Plano irá infringir a legislação vigente.

Cabe ressaltar que a Prefeitura de Salvador vem desde a gestão anterior, estabelecendo políticas que visam a igualdade de gênero, criando inclusive a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ que tem por finalidade, conforme o Art 2°, VII a: "***participação e contribuição para a implementação, no Município, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais atinentes aos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes e da juventude;***"

A referida emenda justifica-se na medida em que traz uma adequação da Lei Federal para o Projeto de Lei Municipal, visto que da forma como se encontra, infringe o dispositivo legal, pois vai de encontro às diretrizes da própria Administração Municipal no que diz respeito às políticas voltadas a igualdade de gênero.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos edis para a aprovação da referida emenda aditiva.

F-PL-012-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
6052
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Salvador, 16 de maio de 2022.

Ver. Ireuda Silva